



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul - Paraná

Projeto de Lei nº 01/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL	
ESTADO DO PARANÁ	
PROTOCOLO Nº:	020.2023
DATA:	14 / 04 / 2023
Joliva F. Selinho	
PROTOCOLISTA	

Súmula: "Concede revisão geral anual na forma do artigo 37, X, da Constituição Federal, à remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

A Mesa da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovará e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal a efetuar a revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais efetivos do Poder Legislativo, ficam reajustados no percentual de 5,79% (cinco, vírgula setenta e nove por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Sala de Sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul/PR, 17 de abril de 2023.

APROVADO:
1ª Discussão: 20/04/2023
2ª Discussão: 24/04/2023
Joliva F. Selinho
CÂMARA MUNIC. DE CORUMBATAÍ DO SUL

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR	
Recebido em:	17-04-2023
Prazo Final em:	26-04-2023
Assinatura	Ricardo Barreto de Carvalho
es. da Comissão de:	Legislação

Selcino Pinheiro da Silva - Presidente

Ricardo Barreto de Carvalho - 1º Vice-presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL	
Recebido em:	17-04-2023
Prazo Final em:	26-04-2023
Assinatura	Legislação
Pres. da Comissão de:	Legislação



Câmara Municipal de Corumbatai do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbatai do Sul - Paraná

Josseane Perez Strenske
Josseane Perez Strenske - 2º Vice-presidente

Daiane de Fátima do Amaral
Daiane de Fátima do Amaral - 1º Secretário

Enio Gonçalves Mariano - 2º Secretário



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul - Paraná

JUSTIFICATIVA

A exemplo de proposições com a mesma finalidade apresentadas em anos anteriores, preliminarmente, cumpre-nos ressaltar, que a Constituição Federal, art. 37, inciso X, garante aos servidores a revisão anual de seus vencimentos, a fim de que a inflação não lhes corra o poder aquisitivo.

Cabe salientar que o índice concedido atende à Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, assim como à Lei Complementar nº 173/2020, especialmente seu artigo 8º, VIII, ao conceder o reajuste aos servidores públicos do Poder Legislativo dentro da variação da inflação medida pelo IPCA.

Ainda, à Câmara Municipal compete iniciar o projeto para fazer a revisão geral anual de seus servidores, aplicando-se o índice do IPCA, tido como índice inflacionário oficial, considerando a desnecessidade da apresentação de impacto orçamentário/financeiro, com base nos artigos 16 e 17, § 6º, da Lei Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, contam os Signatários com a colaboração dos demais Pares para aprovação da matéria em pauta.

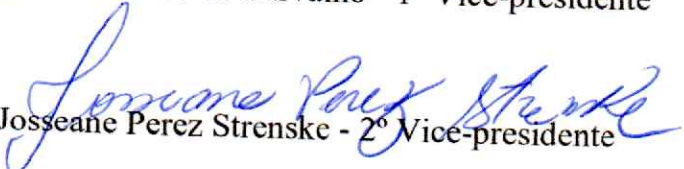
Sala de Sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul/PR, 17 de abril de 2023.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Selcino Pinheiro da Silva - Presidente


Ricardo Barreto de Carvalho - 1º Vice-presidente


Josseane Perez Strenske - 2º Vice-presidente



Câmara Municipal de Corumbatai do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbatai do Sul - Paraná


Daiane de Fátima do Amaral - 1º Secretário

Enio Gonçalves Mariano - 2º Secretário



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul - Paraná

Projeto de Lei nº 01/2023

Súmula: "Concede revisão geral anual na forma do artigo 37, X, da Constituição Federal, à remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

A Mesa da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovará e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal a efetuar a revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais efetivos do Poder Legislativo, ficam reajustados no percentual de 5,79% (cinco, vírgula setenta e nove por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Sala de Sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul/PR, 17 de abril de 2023.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Selcino Pinheiro da Silva - Presidente

Ricardo Barreto de Carvalho - 1º Vice-presidente

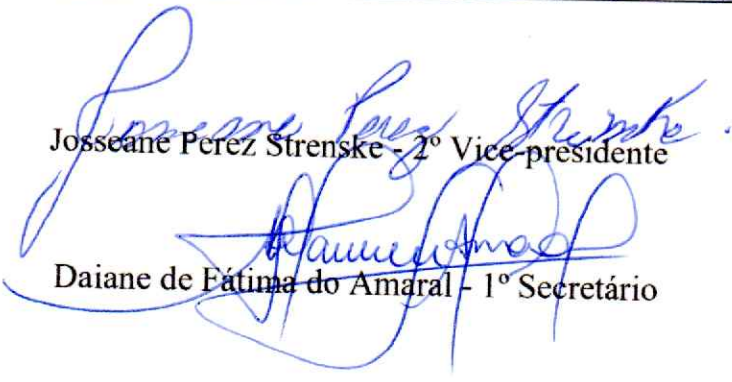


Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul - Paraná


Josseane Perez Strenske - 2º Vice-presidente


Daiane de Fátima do Amaral - 1º Secretário

Enio Gonçalves Mariano - 2º Secretário



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul - Paraná

JUSTIFICATIVA

A exemplo de proposições com a mesma finalidade apresentadas em anos anteriores, preliminarmente, cumpre-nos ressaltar, que a Constituição Federal, art. 37, inciso X, garante aos servidores a revisão anual de seus vencimentos, a fim de que a inflação não lhes corroa o poder aquisitivo.

Cabe salientar que o índice concedido atende à Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, assim como à Lei Complementar nº 173/2020, especialmente seu artigo 8º, VIII, ao conceder o reajuste aos servidores públicos do Poder Legislativo dentro da variação da inflação medida pelo IPCA.

Ainda, à Câmara Municipal compete iniciar o projeto para fazer a revisão geral anual de seus servidores, aplicando-se o índice do IPCA, tido como índice inflacionário oficial, considerando a desnecessidade da apresentação de impacto orçamentário/financeiro, com base nos artigos 16 e 17, § 6º, da Lei Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, contam os Signatários com a colaboração dos demais Pares para aprovação da matéria em pauta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul/PR, 17 de abril de 2023.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Selcino Pinheiro da Silva - Presidente

Ricardo Barreto de Carvalho - 1º Vice-presidente

Josseane Perez Strenske - 2º Vice-presidente

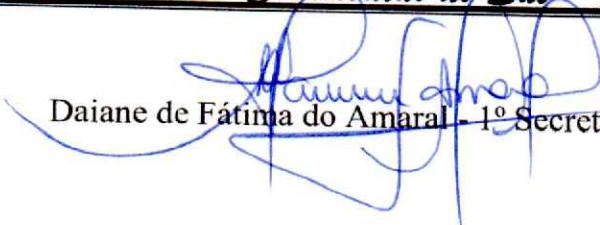


Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul - Paraná


Daiane de Fátima do Amaral - 1º Secretário

Enio Gonçalves Mariano - 2º Secretário



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcorumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

Parecer Jurídico nº 14/2023

Referente: Projeto de Lei nº 01/2023

Autoria: Legislativo Municipal – Mesa Diretora

Súmula: Concede revisão geral anual na forma do artigo 37, X, da Constituição Federal, à remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei sob o nº 01/2023, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, que tem por finalidade conceder revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 5,77% (cinco, vírgula setenta e sete por cento), devido à desvalorização ocasionada pela inflação no período compreendido em janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa assegurados ao Município dispostos no artigo 30 da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre a União e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal.

O art. 137 da Lei Orgânica Municipal dispõe a respeito dos servidores públicos municipais:

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 137. O Município de Corumbataí do Sul instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos;

IV - sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço e desenvolvimento da carreira;



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcorumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

V- remuneração compatível com a complexidade e responsabilidade das tarefas e com a capacidade profissional;

VI - tratamento aos servidores públicos, no que se refere à concessão de índice de reajuste ou de outros tratamentos remuneratórios ou ao desenvolvimento de carreiras. (grifou-se)

Ademais, o presente projeto de lei é de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal, conforme art. 17, II, b, da LOM, não pairando sobre o mesmo, portanto, qualquer vício de iniciativa:

Art.17. É da competência exclusiva da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul:

[...]

II - dispor sobre:

[...]

*b) criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus servidores e a **iniciativa da Lei para a fixação da respectiva remuneração**, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (grifou-se)*

No que tange ao mérito, disciplina o artigo 129, X, também da Lei Orgânica Municipal:

Art. 129- A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município de Corumbataí do Sul, voltada para a consecução do bem estar de seu povo e para a construção de uma sociedade livre, democrática, justa e solidária, sujeitar-se-á aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade e, também, aos seguintes preceitos:

[...]

*X - a **remuneração dos Servidores Públicos** e os subsídios dos Agentes Políticos e Secretários Municipais **somente poderão ser fixados ou alterados por Lei Específica**, observada a **iniciativa privativa em cada caso**, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (grifou-se)*

Ante o exposto, o presente projeto de lei busca realizar a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do legislativo municipal, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2022, conforme assegurado pelo art. 37, X, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

Nesse sentido, verifica-se que a proposição não contém vícios de competência e/ou iniciativa, bem como que a espécie normativa foi corretamente atribuída como Projeto de Lei Ordinária.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 01/2023, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal.

Vale ressaltar, que a emissão do presente Parecer não substitui o parecer das Comissões Permanentes, bem como os votos dos nobres Vereadores, que são os representantes do povo, e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos nobres Membros ou egrégias Comissões desta Casa de Leis

Corumbataí do Sul/PR, 18 de abril de 2023.

Francielly Silva Franco Lima

Advogada

OAB/PR nº 74.543

» Indicadores Econômicos - 2022

MÊS	IGP-M		IGP-DI		INCC-DI		IPA-DI		IPC-DI	
	Mês	Ano	Mês	Ano	Mês	Ano	Mês	Ano	Mês	Ano
Janeiro	1,82	1,82	2,01	2,01	0,71	0,71	2,57	2,57	0,49	0,49
Fevereiro	1,83	3,68	1,50	3,54	0,38	1,09	1,94	4,56	0,28	0,77
Março	1,74	5,49	2,37	6,00	0,86	1,95	2,80	7,49	1,35	2,13
Abril	1,41	6,98	0,41	6,44	0,95	2,92	0,19	7,69	1,08	3,23
Maio	0,52	7,54	0,69	7,17	2,28	5,27	0,55	8,28	0,50	3,75
Junho	0,59	8,16	0,62	7,83	2,14	7,53	0,44	8,76	0,67	4,44
Julho	0,21	8,39	-0,38	7,42	0,86	8,45	-0,32	8,41	-1,19	3,20
Agosto	-0,70	7,63	-0,55	6,84	0,09	8,55	-0,57	7,73	-0,57	2,61
Setembro	-0,95	6,61	-1,22	5,54	0,09	8,65	0,02	7,75	0,18	2,79
Outubro	-0,97	5,58	-0,62	4,89	0,12	8,78	-1,04	4,82	0,69	3,34
Novembro	-0,56	4,98	-0,18	4,71	0,36	9,17	-0,43	4,37	0,57	3,93
Dezembro	0,45	5,45	0,31	5,03	0,09	9,28	0,32	4,70	0,35	4,30

MÊS	ICV		INPC		IPCA		IPC		TR	
	Mês	Ano	Mês	Ano	Mês	Ano	Mês	Ano	Mês	Ano
Janeiro	(*)	(*)	0,67	0,67	0,54	0,54	0,74	0,74	0,0605	0,0605
Fevereiro	(*)	(*)	1,00	1,68	1,01	1,56	0,90	1,65	0,0000	0,0605
Março	(*)	(*)	1,71	3,42	1,62	3,20	1,28	2,95	0,0971	0,1577
Abril	(*)	(*)	1,04	4,49	1,06	4,29	1,62	4,62	0,0555	0,2133
Maio	(*)	(*)	0,45	4,96	0,47	4,78	0,42	5,06	0,1663	0,3769
Junho	(*)	(*)	0,62	5,61	0,67	5,49	0,28	5,35	0,1484	0,5259
Julho	(*)	(*)	-0,60	4,98	-0,68	4,77	0,16	5,52	0,1631	0,6899
Agosto	(*)	(*)	-0,31	4,65	-0,36	4,39	0,12	5,64	0,2409	0,9325
Setembro	(*)	(*)	-0,32	4,32	-0,29	4,09	0,12	5,76	0,1805	1,1146
Outubro	(*)	(*)	0,47	4,81	0,59	4,70	0,45	6,24	0,1494	1,2657
Novembro	(*)	(*)	0,38	5,21	0,41	5,13	0,47	6,75	0,1507	1,4183
Dezembro	(*)	(*)	0,69	5,93	0,62	5,79	0,54	7,32	0,2072	1,6284

(*) Em virtude da pandemia de coronavírus, o DIEESE interrompeu, em 18/03, a coleta de preços do Índice do Custo de Vida na Cidade de São Paulo, pesquisa realizada mensalmente desde 1959.

POUPANÇA		
PERÍODO	MÊS	ANO
Janeiro	0,5490	0,5490
Fevereiro	0,5608	1,1129
Março	0,5000	1,6989
Abril	0,5976	2,3067
Maio	0,5558	2,8753
Junho	0,6671	3,5616
Julho	0,6491	4,2338
Agosto	0,6639	4,9258
Setembro	0,7421	5,7045
Outubro	0,6814	6,4248
Novembro	0,6501	7,1167
Dezembro	0,6515	7,8146



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

Parecer contábil nº 013/2023

Projeto de Lei nº 01/2023

Autoria Poder Legislativo

Súmula: “Concede Revisão geral anual na forma do artigo 37, X, da Constituição Federal, à remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

Na qualidade de Contador da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul-Pr, face ao projeto de Lei em epígrafe, concluo, que o presente projeto de lei atende aos ditames da Legislação vigente (Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei Federal 4.320/64 e Lei Orgânica do Município de Corumbataí do Sul-Pr), no que tange às regras de finanças públicas.

Assim, o parecer é **FÁVORÁVEL** à tramitação do projeto de Lei nº 01/2023. (Autoria Poder Legislativo).

Corumbataí do Sul-Pr, 18 de abril de 2023.


VALDIR DONIZETE PEREIRA
Contador CRC PR 045.844/O-1



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul – Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 001/2023 – LEGISLATIVO.

Súmula: “Concede revisão geral anual na forma do artigo 37, X, da Constituição Federal, à remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 17 de abril de 2023.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E ORDEM ECONÔMICA SOCIAL.**

RICARDO BARRETO DE CARVALHO – PRESIDENTE

FABIANO BAIÃO CAFISSI – RELATOR

ENIO GONÇALVES MARIANO – MEMBRO



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul - Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 001/2023 - LEGISLATIVO.

Súmula: "Concede revisão geral anual na forma do artigo 37, X, da Constituição Federal, à remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências."

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 17 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

ALAN BATISTA DA SILVA - PRESIDENTE

DAIANE DE FÁTIMA DO AMARAL - RELATOR

JOSSEANE PEREZ STRENSKE - MEMBRO